



EDITAL Nº 02/2018
CARTA CONVITE Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede neste Município, na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CNPJ nº. 91.262.154/0001-07, neste processo, representado por seu presidente, Vereador JEREMIAS IZAGUIRRE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de CARTA CONVITE nº 02/2018 e, que, às 10h00min, do dia 28 de março de 2018, tendo por local a Sala da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á a Comissão de Licitações da referida Casa Legislativa instituída pela Portaria Legislativa nº 16/2017, com a finalidade de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, legalmente recebidas. A presente licitação, objetiva **a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de software e hardware dos 12 (doze) computadores, 1 (um) notebook e 5 (cinco) impressoras** (uma ricoh afício MP 201; uma Ricoh Afício SP C430 DN; uma HP Deskjet F2050; uma HP LaserJet Professional M1132 MFP e uma HP LaserJet 1010HB) **da Câmara Municipal**, compreendendo a manutenção e troca de peças e cabos de monitores, CPUs, teclados, acessórios, estabilizadores, nobreaks, scanners, impressoras, notebook, bem como, **manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, configuração e atualização de programas e aplicativos, conforme o modelo de proposta – Anexo I, parte integrante deste instrumento.**

1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a **data para abertura das fases proposta e habilitação**, ocorrerá conforme abaixo descritos:

Data: 28 de março de 2018, às 10h.

Local: Sala da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, n. 535, Centro.

1.2 A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital: o edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 20 de março até o dia





27 de março de 2018, das 08h às 14h, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima descrito e no site <http://saofranciscodeassis.rs.leg.br/>.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas deste contrato correrão por conta desta Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação.

3.2 Das restrições à participação:

3.2.1 É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

4.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

4.2 O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.





4.3 Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

4.4 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subsequente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 No local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, as propostas e demais documentos deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo as seguintes especificações:

Carta Convite nº. 02/2018

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de software e hardware dos 12 (doze) computadores, 1 (um) notebook e 5 (cinco) impressoras (uma ricoh afício MP 201; uma Ricoh Afício SP C430 DN; uma HP Deskjet F2050; uma HP LaserJet Professional M1132 MFP e uma HP LaserJet 1010HB) **da Câmara Municipal**, compreendendo a manutenção e troca de peças e cabos de monitores, CPUs, teclados, acessórios, estabilizadores, nobreaks, scanners, impressoras, notebook, bem como, **manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, configuração e atualização de programas e aplicativos,**

Envelope nº 1 – (documentos)

Carta Convite nº. 02/2018

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de software e hardware dos 12 (doze) computadores, 1 (um) notebook e 5 (cinco) impressoras (uma ricoh afício MP 201; uma Ricoh Afício SP C430 DN; uma HP Deskjet



F2050; uma HP LaserJet Professional M1132 MFP e uma HP LaserJet 1010HB) da Câmara Municipal, compreendendo a manutenção e troca de peças e cabos de monitores, CPUs, teclados, acessórios, estabilizadores, nobreaks, scanners, impressoras, notebook, bem como, **manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, configuração e atualização de programas e aplicativos,**
Envelope nº 2 – (proposta)

6. DAS PROPOSTAS

6.1 A Proposta deverá ser apresentada no Envelope n.02 – Proposta, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

6.1.1 Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- a) Carimbo do CNPJ/MF, em todas as vias no campo próprio;
- b) Proposta em reais indicando o preço mensal da prestação dos serviços e preço global de 12 (doze) meses de prestação dos serviços.
- c) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal da empresa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; ou contrato social consolidado.
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste edital;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme ANEXO III.





d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou de execução patrimonial.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.1. A Empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de documentação, declaração firmada pelo contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando que este edital reger-se-á pela Lei de Licitações nº 8.666/93, ao que se refere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia desde que conferidos por membro da Comissão Licitatória.

8.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.





8.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

8.4 Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

8.5 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

8.6 Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Caberá impugnação, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Carta - Convite, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação conforme descrito acima.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame excluirá as que divergem e passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao critério do tipo "**Menor Preço Global**". O julgamento das propostas visará exclusivamente os interesses da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, consoante dispositivos legais aplicáveis.

10.2 A proposta será julgada com base no menor preço global, na data, hora e local indicados no item 1 ou em outra data previamente comunicada aos licitantes concorrentes, e considerados, ainda, os seguintes critérios:

a) Em caso de absoluta igualdade entre os licitantes, em todas as situações, será procedido sorteio entre as propostas idênticas, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores, na presença dos licitantes;





b) A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento dos trabalhos, independentemente de qualquer outra intimação.

b.1. A designação de nova data deverá figurar na ata, que será obrigatoriamente, assinada por todos os representantes.

b.2. A ausência de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão de julgamento não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nessa hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

10.3 Os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, deverão ser oferecidos por meio de carta, que será anexada ao envelope proposta.

10.4 A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

10.5 Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, regulamentares ou as constantes deste CONVITE e/ou se mostrarem, manifestamente, inexequíveis ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a divulgação do julgamento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:

a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.





11.2 O licitante vencedor será notificado para assinatura do contrato, após adjudicação e homologação pela autoridade superior.

11.3 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

a) Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante.

b) Não serão aceitos recursos interpostos através de "fac-símile", e-mail e/ou telefone.

12.2 Os recursos deverão dar entrada no Protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis até o horário final dos prazos limites fixados nesta Carta - Convite para recebimento das propostas à Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro, em São Francisco de Assis/RS.

12.3 O prazo para recurso correrá a partir da data designada para a divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

12.4 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22, da Lei 8.666/93. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.





13. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO

13.1 O licitante vencedor que for convocado para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspenso de participar e impedido de contratar com o Poder Legislativo Assisense pelo período de 6 meses a 2 anos.

13.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos da Lei de Licitações.

13.3 O pagamento será efetuado, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, durante todo o tempo do contrato.

13.4 Os valores ofertados serão reajustados anualmente após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV), apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da Contratada.

13.5 A Presidência da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis/RS se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Serão aplicadas as sanções administrativas, conforme as disposições da Lei de Licitações, em seus arts. 86 e seguintes, nos termos do Contrato firmado pelas partes.

14.2 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Gestão Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

14.3 Para aplicação das sanções previstas será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.



14.4 Para efeito de aplicação de multas, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Carta - Convite.

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para retirar a Autorização de Fornecimento, devendo, para tanto, comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

15.2 Quaisquer dúvidas sobre a presente Carta - Convite será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Constituem parte integrante deste Edital:

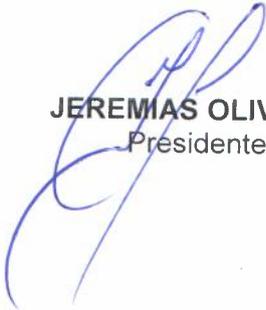
Anexo I – Proposta;

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

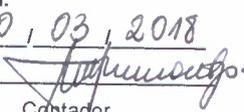
Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos, conforme art. 7º

CF; Anexo IV – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis, RS, 20 de março de 2018.


JEREMIAS OLIVEIRA
Presidente

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica. Em <u>20/03/18</u>  Procuradora Jurídica

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado pela Contadoria. Em <u>20/03/2018</u>  Contador



ANEXO I
PROPOSTA

Proponente:

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de software e hardware dos 12 (doze) computadores, 1 (um) notebook e 5 (cinco) impressoras (uma ricoh afficio MP 201; uma Ricoh Aficio SP C430 DN; uma HP Deskjet F2050; uma HP LaserJet Professional M1132 MFP e uma HP LaserJet 1010HB) da Câmara Municipal, compreendendo a manutenção e troca de peças e cabos de monitores, CPUs, teclados, acessórios, estabilizadores, nobreaks, scanners, impressoras, notebook, bem como, manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, configuração e atualização de programas e aplicativos,

Valor Mensal:

Valor Total:

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

Assinatura e Carimbo da Empresa





ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº. _____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2018.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal





ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ
nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Março de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2018.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal

Página 13 de 18





ANEXO IV
CONTRATO

MINUTA

Contrato para prestação de serviços de suporte técnico de software e hardware, manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, configuração e atualização de programas e aplicativos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa, conforme Edital Convite n. 002/2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Jeremias Oliveira, brasileiro, portador do RG n. 4052456615 SSP/RS e CPF n. 627.146.860-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n. e do CPF n., doravante denominada CONTRATADA, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 002/2018, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto contratação de prestação de serviços de suporte técnico de software e hardware de 12 (doze) computadores, 1 (um) notebook e 5 (cinco) impressoras (uma ricoh afício MP 201; uma Ricoh Afício SP C430 DN; uma HP Deskjet F2050; uma HP LaserJet Professional M1132 MFP e uma HP LaserJet 1010HB), compreendendo a manutenção e troca de peças e cabos de monitores, CPUs, teclados, acessórios, estabilizadores, nobreaks, scanners, impressoras, notebook, bem como, manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, configuração e atualização de programas e aplicativos, da CONTRATANTE.

III – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por





iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e mensal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, a requerimento expresso da **CONTRATADA**, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV), ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** será responsável pela reposição dos equipamentos que estiverem danificados, mediante constatação de avaria.

CLÁUSULA NONA – Eventuais despesas com peças de equipamentos de informática serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas por esta.





VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta e documentos apresentados no procedimento licitatório – CARTA-CONVITE 02/2018 – que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa administrativa por dia de atraso, à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos **artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará este, em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



VIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O prazo para início dos serviços técnicos de informática será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

IX- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – o Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATADO** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A troca de eventual documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada via protocolo na Secretaria Administrativa da **CONTRATANTE**. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.





XIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2018.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente

Contratada

XX

Testemunhas:

